

## LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2024

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2016 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ JOSÉ DAGA**, Prefeito do Município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lista de Serviços instituída pelo artigo 72 da Lei Complementar nº 47/2016, fica acrescida do item 11.05, com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FIXO ANUAL R\$	ALÍQUOTA
11.05	11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		4%

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 80 da Lei Complementar nº 47/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 80. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor:*

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso III ao § 1º do artigo 173 da Lei Complementar nº 47/2016:

*III – Regularização fundiária de interesse específico - Reurb-E, sendo cobrado conforme quantidade de unidades imobiliárias, equiparada à taxa de aprovação de loteamentos.*

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Águas Frias – SC, em 27 de fevereiro de 2024.

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
Prefeito Municipal